



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7013 /

"DISPÕE SOBRE O ACESSO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA A CINEMAS, TEATROS, CASAS DE ESPETÁCULOS E ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART.1º - Ficam os cinemas, teatros, casas de espetáculos e estabelecimentos bancários obrigados a garantir acesso de pessoas portadoras de deficiência física às suas dependências destinadas ao público.

§ 1º - Para os efeitos do caput deste artigo, os acessos aos estabelecimentos de que trata esta lei deverão estar sinalizados horizontal e verticalmente, de forma a permitir fácil orientação aos usuários portadores de deficiência física.

§ 2º - Os cinemas, teatros e casas de espetáculos destinarão assentos e espaços para estacionamento de cadeiras de roda na platéia, devidamente identificadas, em locais de fácil visualização da programação.

§ 3º - Os estabelecimentos bancários adequarão seu mobiliário e instalações, de modo a eliminar todo e qualquer obstáculo ao atendimento dos portadores de deficiência, idosos e gestantes, garantindo-lhes, ainda, atendimento no andar térreo de suas respectivas agências.

§ 4º - As sinalizações e adequações previstas nos parágrafos anteriores, respeitarão os padrões ditados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT para as finalidades desta lei.

Art. 2º - O Poder Público Municipal não fornecerá alvarás de funcionamento para os novos estabelecimentos, sem antes serem cumpridas as exigências previstas na presente lei.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.013 - fls. 2

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei implicará na aplicação de multa diária de 80 (oitenta) UFIRs.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE SETEMBRO DE 1999.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2275, de 23/09/99.